

SAÚDE PÚBLICA

- **Acompanhamento da mulher por enfermeiro obstétrico ou obstetriz durante o pré-parto, o parto e o puerpério – Lei nº 25.510, de 1º/10/2025**

Ementa: Acrescenta dispositivo ao art. 3º da Lei nº 22.422, de 19 de dezembro de 2016, que estabelece objetivos e diretrizes para a adoção de medidas de atenção à saúde materna e infantil no Estado.

Origem: Projeto de Lei nº 2.265/2020, de autoria do deputado Sargento Rodrigues.

A norma altera a Lei nº 22.422, de 19 de dezembro de 2016, para garantir a presença, nas maternidades, nos centros de parto normal e nos estabelecimentos congêneres localizados no Estado, de enfermeiro obstétrico ou obstetriz, como integrante da equipe de saúde na assistência ao pré-parto, ao parto e ao puerpério.

Os profissionais de enfermagem obstétrica, tais como enfermeiros obstétricos e obstetrizes, têm um papel fundamental no cuidado à saúde da mulher, especialmente durante o pré-natal, o parto e o pós-parto. Durante o pré-natal, esses profissionais podem realizar acompanhamento de gestantes de baixo risco; monitorar a saúde da mãe e do bebê; orientar sobre alimentação, autocuidado, sinais de alerta e preparação para o parto, entre outras funções. Durante o parto, podem acompanhar e conduzir partos normais de baixo risco; monitorar os sinais vitais da mãe e do bebê; e prestar apoio emocional e físico à parturiente, aplicando, por exemplo, métodos não farmacológicos para alívio da dor, como banho quente, massagem, etc. Por fim, atuam no pós-parto (puerpério), ajudando na recuperação da mãe; orientando quanto à amamentação, cuidados com o recém-nascido, e saúde emocional da puérpera; bem como identificando possíveis sinais de depressão pós-parto ou outras complicações.

O texto originalmente apresentado foi aprimorado durante a tramitação pela Comissão de Constituição e Justiça. Na forma aprovada, a norma reforça a necessidade de observação dos protocolos clínicos e das diretrizes terapêuticas na atuação dos enfermeiros obstétricos e obstetrizes na atenção ao pré-parto, ao parto e ao puerpério.

Espera-se que a nova lei garanta uma atenção mais qualificada e humanizada à saúde materna e infantil, em conformidade com protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas, contribuindo para a segurança da gestante e do recém-nascido e para o fortalecimento do parto normal e da atuação multiprofissional na rede de atenção à saúde.

CT/GSA/CFR/Rev